



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 3 de julho de 2025.

Edição 4443 | Páginas: 07

9ª LEGISLATURA | 3ª SESSÃO LEGISLATIVA | 68º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

RENATO SILVA
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

MARCINHO BELOTA
4º SECRETÁRIO

ISAMAR JÚNIOR
OUVIDOR-GERAL

Dr. CLÁUDIO CIRURGIÃO
CORREGEDOR GERAL

JOILMA TEODORA
SECRETÁRIA ESPECIAL DA MULHER

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Isamar Júnior;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Claudio Cirurgião.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputado Dr. Meton.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Claudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Marcinho Belota.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Renato Silva;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Soldado Sampaio – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputado Armando Neto.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputada Catarina Guerra.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Joilma Teodora – Vice-Presidente;
- c) Deputado Rárisson Barbosa;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Armando Neto.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Catarina Guerra.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Idázio da Perfil.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Renato Silva;
- d) Deputado Rárisson Barbosa;
- e) Deputada Angela Águia Portella.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e de Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Meton;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Claudio Cirurgião;
- d) Deputado Marcinho Belota;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Eder Lourinho – 1º Suplente;
- g) Deputado Gabriel Picanço – 2º Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei Complementar nº 008/2025 02
- Pedidos de Informação nº 019 e 023/2025 04
- Indicação nº 210/2025 05

Superintendência Administrativa

- Resoluções nº 622 a 628/2025 06

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Errata da Resolução nº 8689/2022 06
- Resoluções nº 6775 a 6781/2025 07

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Administrativa

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Administrativa, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

Institui o Sistema de Ensino dos Militares do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Ensino dos Militares do Estado de Roraima, com características próprias, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), do art. 42 da Constituição Federal e do art. 63 da Constituição do Estado de Roraima, com a finalidade de qualificar os integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima para o exercício de suas funções constitucionais e legais.

Parágrafo único. O Sistema de Ensino compreenderá a formação, adaptação, habilitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização dos militares estaduais, com base na hierarquia, disciplina, legalidade, filosofia de polícia comunitária e atuação como polícia judiciária militar, promovendo a transmissão de conhecimentos científicos, tecnológicos, humanísticos e profissionais, observando-se:

I – no âmbito da Polícia Militar, as atividades de polícia ostensiva, preservação da ordem pública, proteção da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e demais atribuições previstas em lei;

II – no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, as atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, busca, salvamento, resgate, perícia administrativa de incêndio e explosão, e demais atribuições previstas em lei.

Artigo 2º - O Sistema de Ensino dos Militares compreende:

I - a educação superior, nas suas diversas modalidades;

II - a educação profissional, de acordo com as áreas de concentração dos estudos e das funções atribuídas aos Militares Estaduais, observada a legislação aplicável a cada Corpo.

Capítulo II**Dos Princípios e Objetivos**

Artigo 3º - O Sistema de Ensino dos Militares fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - integração à educação nacional;

II - seleção por mérito;

III - profissionalização continuada e progressiva;

IV - avaliação integral, contínua e cumulativa;

V - pluralismo pedagógico;

VI - edificação constante dos padrões morais, deontológicos, culturais e de eficiência.

Artigo 4º - O Sistema de Ensino dos Militares valorizará:

I - a proteção da vida, da integridade física, da liberdade e da dignidade humana;

II - a integração permanente com a comunidade;

III - as estruturas e convicções democráticas, especialmente a crença na justiça, na ordem e no cumprimento da lei;

IV - os princípios fundamentais da Instituição Militar;

V - a assimilação e prática dos direitos, dos valores morais e deveres éticos;

VI - a democratização do ensino;

VII - a estimulação do pensamento reflexivo, articulado e crítico;

VIII - o fomento à pesquisa científica, tecnológica e humanística.

Capítulo III**Das Modalidades de Ensino**

Artigo 5º - Para atender à sua finalidade, o Sistema de Ensino dos Militares manterá as seguintes modalidades de cursos e programas de educação superior com equivalência àqueles definidos no artigo 44 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, conforme reconhecimento dos órgãos reguladores da educação superior, respeitada a natureza institucional e as atribuições específicas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, conforme as funções previstas no art. 1º desta Lei Complementar:

I – curso sequencial de formação específica, destinado a qualificar tecnicamente a Praça de graduação inicial para a análise e execução das funções inerentes ao desempenho profissional, além de outras atribuições previstas em lei;

II – curso sequencial de complementação de estudos, destinado a qualificar o militar estadual para o exercício das funções de liderança, gestão e assessoramento nas atividades de segurança pública ou defesa civil, nos limites de suas atribuições hierárquicas e conforme previsão legal;

III – curso de graduação, destinado a formar o profissional ocupante do posto inicial de Oficial, tornando-o apto ao comando de pessoas, à gestão de processos e à análise de situações relativas às atividades de segurança pública ou defesa civil, com foco na solução de problemas institucionais;

IV – cursos de pós-graduação, compreendendo:

a) curso de especialização (lato sensu), voltado ao aperfeiçoamento técnico-profissional qualificando em áreas específicas de atuação das instituições militares estaduais;

b) programa de mestrado profissional (stricto sensu), voltado à continuidade da formação científica e acadêmica aplicada à gestão de segurança pública ou defesa civil, sendo destinado ao Oficial Intermediário;

c) programa de doutorado profissional (stricto sensu), destinado à continuidade da formação científica, acadêmica e estratégica, para as funções de administração superior, direção e comando nas áreas específicas de segurança pública ou defesa civil, bem como o assessoramento governamental, sendo destinado ao Oficial Superior.

§ 1º - Os cursos de formação, adaptação e habilitação, previstos nos incisos I e III, serão obrigatoriamente coordenados e certificados por estabelecimentos próprios de ensino militar, podendo contar, conforme regulamentação específica, com atividades pedagógicas complementares realizadas por instituições conveniadas, públicas ou privadas, desde que subordinadas ao projeto pedagógico militar. Os cursos de aperfeiçoamento, especialização, graduação e pós-graduação poderão ser realizados em instituições de ensino militar ou conveniadas, respeitada a legislação pertinente.

§ 2º - A conclusão, com aproveitamento, de curso sequencial de formação específica, previsto no inciso I deste artigo, atribuirá às Praças de graduação inicial a especialidade superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública.

§ 3º - A conclusão, com aproveitamento, de curso sequencial de complementação de estudos, previsto no inciso II deste artigo, atribuirá ao Policial Militar a especialidade superior de Tecnólogo de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública.

§ 4º - A aprovação em curso de graduação previsto no inciso III deste artigo conferirá ao ocupante do Posto Inicial de Oficial o grau universitário de Bacharel em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, e será expedido pela instituição militar competente, observadas as normas do Ministério da Educação e demais órgãos reguladores da educação superior.

§ 5º - O Oficial Intermediário que concluir o mestrado profissional previsto no inciso IV, “b”, deste artigo, obterá o título de Mestre em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública.

§ 6º - O Oficial Superior que concluir o curso de doutorado, previsto no inciso IV, “c”, deste artigo, obterá o título de Doutor em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, conforme regulamentação própria e observada a legislação educacional vigente.

§ 7º - As titulações e graus conferidos no âmbito do Sistema de Ensino dos Militares observarão, no que couber, os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 (LDB), bem como pelos órgãos reguladores da educação superior no Brasil, como o Conselho Nacional de Educação (CNE), a CAPES e o Ministério da Educação (MEC).

Artigo 6º - Os Militares que concluírem os cursos de especialização da instituição terão suas designações estabelecidas em regulamento.

Artigo 7º - As Instituições Militares promoverão seminários, cursos, estágios, encontros técnicos e científicos, objetivando o aperfeiçoamento profissional, o intercâmbio cultural e a integração social e comunitária de seus profissionais.

Artigo 8º - Os integrantes do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) serão adaptados às áreas de atuação e poderão, para efeito de equivalência, visando à sua promoção hierárquica, ter reconhecidos os respectivos graus e títulos acadêmicos obtidos em estabelecimentos de ensino estranhos à estrutura da instituição de origem, conforme previsto em regulamento.

Capítulo IV

Dos Cursos, Estágios e Matrículas

Artigo 9º - Atendida a estrutura estabelecida nesta Lei Complementar, os cursos e estágios serão instituídos e mantidos conforme os interesses, peculiaridades e necessidades operacionais e institucionais da respectiva Corporação Militar Estadual, respeitada a legislação pertinente.

Artigo 10 - Os diplomas e certificados dos cursos e estágios serão expedidos pelo próprio estabelecimento de ensino que os ministrará, devidamente autorizado no âmbito do Sistema de Ensino da Instituição Militar correspondente.

Artigo 11 - O registro dos diplomas e certificados de conclusão dos cursos e estágios será efetuado pelo órgão competente do Sistema de

Ensino da respectiva Instituição Militar Estadual, conforme regulamentação própria e observância das normas educacionais vigentes.

Artigo 12 - O ingresso no ensino sequencial de formação específica para as Praças de graduação inicial e para o primeiro Posto da carreira de Oficial dar-se-á por concurso público, conforme edital próprio e de acordo com a disponibilidade de vagas, observados os demais requisitos previstos na legislação pertinente.

Parágrafo único - O ingresso no ensino sequencial de complementação de estudos e nos cursos de pós-graduação ocorrerá mediante aprovação em processo seletivo interno ou convocação institucional, conforme regulamento da Corporação, observadas as necessidades de qualificação e aperfeiçoamento técnico-profissional.

Artigo 13 - Os cursos e as atividades de educação previstos no artigo 7º desta lei complementar, desenvolvidos pelo Sistema de Ensino Militar, dependendo de sua natureza e da conveniência da Instituição, poderão ser freqüentados por policiais e bombeiros militares nacionais e estrangeiros, por militares das Forças Armadas, brasileiras ou de outras nações, desde que atendidos os requisitos desta lei complementar e seu regulamento e, para os estrangeiros, a legislação pertinente.

Parágrafo único - Os cursos de que trata o “caput” deste artigo poderão ser freqüentados por civis, desde que compatíveis com os objetivos institucionais da corporação e respeitada a regulamentação interna de cada entidade militar.

Capítulo V

Das Competências e Atribuições

Artigo 14 - Ao Comando-Geral da instituição Militar compete:

I - definir e conduzir a política de ensino;

II - elaborar estratégias de ensino e pesquisa;

III - especificar e implementar a estrutura do Sistema de Ensino de seus Militares;

IV - normatizar a educação superior e a profissional;

V - normatizar a matrícula nos cursos ou estágios dos respectivos estabelecimentos de ensino;

VI - definir as diretrizes para os padrões de qualidade do ensino.

Artigo 15 - Aos Órgãos de Direção Setorial do Sistema de Ensino da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar compete planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades de ensino, bem como expedir os atos administrativos no âmbito de suas respectivas instituições.

Parágrafo único. Aos dirigentes dos órgãos mencionados no caput compete, por ato próprio ou delegado, conceder ou suprir titulações e graus universitários, observada a legislação pertinente e a autonomia institucional de cada corporação.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Artigo 16 - Os recursos financeiros para as atividades de ensino na instituição são orçamentários e extraorçamentários, sendo estes obtidos mediante contribuições, subvenções, doações ou indenizações.

Artigo 17 - O Poder Executivo regulamentará esta lei complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação

Artigo 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos progressivos para as disposições relativas à equivalência ao ensino superior, conforme os parágrafos seguintes:

§ 1º - A estrutura própria do Sistema de Ensino dos Militares do Estado de Roraima deverá alcançar, até o final do exercício de 2029, plena equivalência ao ensino superior, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), observando o prazo de transição previsto no art. 39 da Lei Federal nº 14.751/2023, e considerando a capacidade institucional, disponibilidade orçamentária, infraestrutura pedagógica e credenciamento junto aos órgãos reguladores da educação.

§ 2º - Até que se conclua a adoção plena do ensino superior para os cursos previstos nos incisos I, II e III do art. 5º desta Lei Complementar, a formação técnica atualmente existente poderá ser mantida, conforme regulamentação da respectiva Corporação.

§ 3º - As instituições militares estaduais deverão adotar as medidas normativas, administrativas e operacionais necessárias à transição progressiva ao novo modelo, inclusive com o credenciamento de seus estabelecimentos de ensino, celebração de convênios e adequação curricular.

§ 4º - As formações e cursos realizados anteriormente à implementação plena do Sistema de Ensino previsto nesta Lei Complementar poderão ser reconhecidos para fins de equivalência funcional, desde que compatíveis com os objetivos, competências e carga horária mínimas exigidas para a nova estrutura curricular, nos termos de regulamentação específica da Corporação.

§ 5º – Nenhum militar estadual será prejudicado em sua carreira ou progressão funcional em razão de cursos concluídos sob normativas anteriores, desde que compatíveis com a legislação vigente à época de sua realização.

§ 6º – Enquanto não implementada a estrutura institucional de ensino superior, os cursos de formação, adaptação e habilitação poderão ser realizados em centros ou núcleos de ensino militar estadual designados por ato do Comandante-Geral, observadas as diretrizes pedagógicas mínimas e o disposto no art. 16 da Lei Federal nº 14.751, de 2023.

Art. 19. As disposições desta Lei Complementar serão aplicadas conforme regulamentação específica e observância dos parâmetros estabelecidos pelos órgãos normativos do Sistema Nacional de Educação, respeitada a autonomia institucional das corporações militares estaduais.

Palácio Senador Hélio Campos, data constante no sistema.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Casa de Leis o presente Projeto de lei complementar, cuja finalidade precípua é instituir uma nova Lei de Ensino Militar do Estado de Roraima, adaptando-a aos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 — a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) —, à luz das peculiaridades da atividade militar e da necessidade de modernização e excelência na formação dos seus integrantes.

A LDB consagra, em seu corpo normativo, os fundamentos e objetivos da educação nacional, conferindo-lhe caráter amplo e multifacetado, compreendendo processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, nas instituições de ensino, nas interações comunitárias, nas organizações da sociedade civil, e nas múltiplas manifestações culturais. Dentre seus dispositivos, destaca-se o artigo 83, que reconhece a especificidade do ensino militar, determinando-lhe regulação por norma própria, com a possibilidade de equivalência de estudos nos termos estabelecidos pelos sistemas de ensino competentes.

Destarte, o presente projeto visa conferir ao ensino ministrado no âmbito Militar do Estado de Roraima a devida conformidade com os princípios e diretrizes da legislação educacional nacional, promovendo, simultaneamente, a valorização da carreira militar estadual e a elevação do padrão técnico-intelectual de seus quadros. Cumpre salientar que, embora se reconheça a natureza sui generis da formação militar, em decorrência das atribuições constitucionais previstas no art. 42 da Constituição da República e do art. 63 da Constituição do Estado de Roraima, impõe-se a necessidade de integrar, na medida do possível, a estrutura educacional dos Militares aos paradigmas da educação superior nacional, especialmente no tocante aos seus cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e altos estudos.

A proposta legislativa ora apresentada contempla a estruturação do Sistema de Ensino Militar como sistema próprio de educação superior, disciplinando cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, cursos de extensão e programas de capacitação continuada, adequando-os aos parâmetros fixados pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, pela CAPES e pelo CNE, no que couber, respeitadas as especificidades do ensino militar.

Neste contexto, o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) e o Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM, antigo Curso Superior de Polícia - CSP), historicamente exigidos para o acesso aos postos superiores da carreira militar, devem ser reconhecidos como cursos de pós-graduação *stricto sensu*, correspondentes, respectivamente, ao mestrado profissional e ao doutorado profissional no âmbito da formação militar, haja vista seu conteúdo programático, carga horária, corpo docente e finalidade formativa, plenamente compatíveis com os requisitos definidos pela CAPES para tais titulações.

A título de reforço, vale lembrar que a Portaria CAPES nº 47, de 17 de outubro de 1995, consagrou a figura do mestrado profissional, conferindo-lhe legitimidade acadêmica e validade nacional, com enfoque voltado à aplicação prática do conhecimento, à articulação entre teoria e operação e à contribuição ao setor público e privado, premissas que encontram perfeita aderência na estrutura dos cursos oferecidos pelos Militares.

O presente projeto também almeja garantir a equivalência acadêmica desses cursos, assegurando aos seus egressos o devido reconhecimento de sua formação, não apenas no seio da corporação, mas também perante as instituições civis de ensino superior, inclusive com vistas à progressão funcional, ao ingresso em programas acadêmicos e à valorização institucional do saber técnico-científico produzido na esfera da segurança pública.

A previsão de transição até o final de 2029 para a implementação plena da equivalência ao ensino superior, especialmente quanto às formações de ingresso, harmoniza-se com o art. 39 da Lei Federal nº 14.751/2023, que autoriza as instituições militares estaduais a adotarem, no prazo de até seis anos, o requisito de curso de graduação de nível superior para o ingresso nas carreiras de praça e oficial, sem prejuízo da vigência imediata dos demais dispositivos da norma.

Além disso, o Sistema de Ensino dos Militares compreenderá, consoante previsão do projeto, atividades de ensino, pesquisa e extensão, realizadas nos estabelecimentos próprios da Corporação, bem como em instituições congêneres, civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, mediante convênios ou parcerias, promovendo o intercâmbio técnico-científico e a atualização contínua dos quadros funcionais. Em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização dos profissionais de segurança pública e da eficiência na prestação dos serviços públicos, o projeto estabelece diretrizes pedagógicas fundadas na integração com o sistema nacional de educação, no respeito aos direitos humanos, na promoção da cidadania e no pluralismo de ideias.

Ressalte-se, por derradeiro, que a implementação do novo Sistema de Ensino não acarretará aumento de despesa, tampouco criará estruturas paralelas, tratando-se de iniciativa racionalizadora, voltada à adequação normativa e à consolidação de práticas pedagógicas já consolidadas no seio da Corporação, o que afasta, de plano, qualquer incidência no disposto no art. 63 da Constituição Estadual, que preconiza ser de iniciativa legislativa do Poder Executivo as hipóteses que impliquem alteração do regime jurídico dos militares estaduais, o que não é o caso.

À vista do exposto, submete-se a presente proposição, com o firme propósito de prover às Instituições Militares do Estado de Roraima um arcabouço jurídico-pedagógico condizente com os anseios republicanos, com as exigências do Estado Democrático de Direito e com os mais avançados padrões de ensino da segurança pública nacional.

Palácio Antônio Augusto Martins Boa Vista – RR.

Data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 019 DE 2025

O Deputado Estadual RARISON BARBOSA, com amparo no art. 185, §1º, inciso XVI, c/c o art. 225, §3º, todos do Regimento Interno, vem requerer que seja encaminhado à Delegada-Geral, Dr.ª **Darlinda de Moura Santos Viana**, o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÃO:

Considerando a função fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo, solicito a Vossa Excelência as seguintes informações, com o prazo de **15 (quinze) dias**:

Situação administrativa da INDICAÇÃO nº 95 de 2025 (Clique aqui):

1. Qual é o estágio atual do procedimento interno instaurado, se houver, em resposta à Indicação nº 95/2025, endereçada ao Governador?

2. Houve emissão de parecer técnico-jurídico ou ofício conjunto com outras Secretarias (por exemplo, SEPLAN, SEGAD) que trate do conteúdo da Indicação? Em caso afirmativo, favor anexar cópia ou resumir o teor.

3. Qual a previsão de despacho final ou remessa definitiva ao Executivo estadual?

Correção de possíveis irregularidades no certame:

4. Confirma-se que o Edital nº 002-PCRR/SEGAD/2022 estabelecia a composição da classificação final por meio da **somatória** das notas das provas objetiva e discursiva?

5. Sabendo que o ordenamento jurídico impõe vinculação ao edital, em observância ao STF (RE 632.853 – Tema 485), que veda modificação ex post dos critérios, quais medidas serão adotadas para corrigir eventual uso exclusivo da nota discursiva na classificação?

Curso de formação e quantitativo real de convocados:

6. Confirma-se que o curso de formação inaugural ocorrerá em **agosto de 2025**?

7. Qual o número oficial de vagas disponibilizadas para esta turma?

8. Quantos candidatos efetivamente se encontram aptos – excluídos as desistências, eventuais reprovações e convocações para outras carreiras (escrivão, papiloscopista) – e quantos integram hoje o cadastro de reserva para o cargo de Agente?

9. Considerando o termo de exclusividade assinado pelos convocados, como será considerado esse instrumento na contagem das vagas disponíveis?

10. Com informações de que está sendo ventilada a possibilidade de convocar 100 aprovados da lista de agentes para o próximo

curso de formação, bem como considerando os questionamentos supra, há viabilidade de aumentar o leque de pessoas abrangidas pelo cadastro de reserva, frente ao déficit oficial de 167 vagas (Ofício SEPLAN nº 2599/2024/GAB) e à previsão de mais de 300 aposentadorias?

11. O Ministério Público Estadual propôs acordo para aumento dos inscritos no cadastro de reserva – qual o status e quantitativo desse possível ajuste?

Ao manifestar esta solicitação, reitero minha plena disposição para colaborar, em espírito construtivo, visando à regularização urgente do Concurso da Polícia Civil, à recomposição adequada do efetivo e ao fortalecimento da segurança pública em nosso Estado, reforçando cordialmente que Vossa Excelência informe, de forma achegada e tempestiva, sobre as providências administrativas adotadas, ou em curso, para atender integralmente à **INDICAÇÃO Nº 95 de 2025**.

Cordialmente,

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista – RR Sala das Sessões. Data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 023 DE 2025

O **Deputado Estadual RARISON BARBOSA**, com amparo no art. 185, §1º, inciso XVI, c/c o art. 225, §3º, todos do Regimento Interno, vem requerer que seja encaminhado ao Secretário da SEGAD, **Anselmo Menezes Gonçalves**, o seguinte **PEDIDO DE INFORMAÇÃO**:

Considerando a função fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo, solicito a Vossa Excelência as seguintes informações, com o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**:

1. Qual o número exato de cargos atualmente vagos na carreira de Policial Penal do Estado de Roraima?

2. Há, no âmbito da SEGAD ou até em convenção com a SEJUC, processos administrativos em curso, tais como aposentadorias, exonerações ou outras formas de vacância que possam repercutir na atualização do quadro de vagas dessa carreira? Em caso afirmativo, solicita-se que, na reserva do possível, seja informado o quantitativo estimado de cargos que poderão ser futuramente desocupados, com prováveis datas.

3. Existe planejamento ou tratativas em andamento quanto à possibilidade de chamamento de novos aprovados no último concurso da Polícia Penal, considerando o atual déficit de efetivo nas unidades prisionais do Estado?

O presente requerimento decorre de uma narrada dificuldade de acesso a dados atualizados junto ao setor de Recursos Humanos da SEJUC, por parte de outros requerentes, razão pela qual solicitamos o apoio técnico da SEGAD para obter as informações de forma oficial e consolidada, em harmonia com os princípios da transparência e da cooperação institucional.

A atuação diligente desta Secretaria tem sido reconhecida por esta Casa Legislativa e acreditamos que, com a costumeira atenção de Vossa Excelência, será possível garantir maior clareza quanto ao cenário atual da Polícia Penal, contribuindo para que o Parlamento continue exercendo seu papel de apoio às políticas públicas voltadas à segurança e à valorização do servidor público.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista – RR Sala das Sessões. Data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

3º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 210/2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Indico ao Excelentíssimo Governador que determine à Secretaria de Estado da Educação e Desporto – SEED e à SEINF, com urgência, a **imediata elaboração e execução de projeto de reforma da Escola Estadual Boa Esperança, localizada na Vicinal 26, Vila Nova Esperança, município de Rorainópolis, bem como que viabilize, em coordenação com a Prefeitura Municipal local, a adoção de medidas conjuntas para garantir a continuidade da prestação do serviço educacional à rede estadual e à Escola Municipal João Maia**, hoje instaladas na mesma edificação, visando assegurar condições dignas, salubres e seguras aos alunos e docentes.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PROPOSIÇÃO

A presente indicação legislativa tem como escopo a preservação do direito fundamental à educação de qualidade e com segurança, com absoluto respeito à dignidade dos alunos, professores e demais servidores que compõem a comunidade escolar da **ESCOLA ESTADUAL BOA ESPERANÇA**, em Rorainópolis, bem como da **Escola Municipal João Maia**, que atualmente compartilha o mesmo prédio público com a unidade estadual.

Durante visita realizada pelo consultor Danilo Barros, em 10 de junho de 2025, a realidade da escola foi verificada *in loco*. A gravidade do cenário observável exige respostas céleres e eficazes por parte do Poder Executivo Estadual e da Prefeitura local.

A referida unidade escolar abriga, em horários alternados, **aproximadamente 130 alunos da rede estadual e 60 da rede municipal**, funcionando, por evidente insuficiência estrutural na região, em sistema compartilhado de salas, secretaria e direção escolar. Apesar do esforço e da boa convivência entre os profissionais das duas redes, o ambiente encontra-se saturado, inadequado e estruturalmente comprometido, havendo rachaduras visíveis e perigosas nas vigas de sustentação e demais condições que põem em risco a integridade física e a vida dos servidores e alunos.

A gravidade da situação foi reconhecida pelo **Ministério Público do Estado de Roraima**, por meio da **Recomendação Administrativa n.º 006/2025/PJRR**, exarada nos autos do **Procedimento Preparatório n.º 014/2025**, que tramitou junto à Promotoria de Justiça de Rorainópolis. O *Parquet* estadual, após inspeções e análise documental, constatou:

“(…) o estado de comprometimento da estrutura física do prédio da unidade escolar, com risco concreto à vida e segurança de alunos, professores e servidores; (…) a permanência da comunidade escolar no referido prédio configura ameaça à integridade física das crianças, adolescentes e servidores em flagrante violação ao dever constitucional do poder público de garantir ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento educacional.”

Diante disso, o **Ministério Público Estadual RECOMENDOU a imediata interdição do prédio, a realocação dos alunos e a apresentação de laudos técnicos e cronogramas para readequação definitiva da estrutura física, recomendando tais providências tanto ao Estado de Roraima quanto ao Município de Rorainópolis**, em razão da atual configuração compartilhada do prédio escolar.

Ora, sendo a **ESCOLA ESTADUAL BOA ESPERANÇA** de responsabilidade da rede estadual, compete ao Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Educação – **SEED** e Secretaria de Infraestrutura – **SEINF**, a tomada de medidas urgentes quanto à reforma ou reconstrução da referida unidade.

No entanto, considerando que a **ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MAIA**, da rede municipal, também opera na mesma estrutura, é **imprescindível que haja deliberação conjunta entre Estado e Município**, no espírito de **cooperação federativa** previsto no art. 211 da Constituição Federal de 1988:

“**Art. 211.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.”

É preciso reconhecer que a manutenção conjunta dessas duas escolas, embora provisória, revela uma realidade de cooperação que já existe na prática, ainda que aparentemente sem um convênio formal. Logo, é de bom senso e de dever público que os entes ajam coordenadamente, visando evitar o colapso do serviço educacional naquela comunidade.

Nesta senda, é curial consignar que existe preocupação legítima e socialmente relevante por parte do corpo escolar quanto à possibilidade de deslocamento dos alunos para o **Colégio Estadual Militarizado Tenente João de Azevedo Cruz, situado a 28 km de distância**. Essa medida, ainda que hipotética, seria prejudicial à frequência escolar, podendo culminar em evasão, desmotivação e prejuízos ao calendário letivo, indo de encontro às diretrizes da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei n.º 9.394/96** – e aos princípios constitucionais da proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente, previstos nos art. 227 da CRFB/88 e art. 4º do ECA.

Por tudo isso, esta Indicação apela não apenas à responsabilidade legal do Estado, mas sobretudo à **boa vontade administrativa e à sensibilidade social** do Governo de Roraima para que, cumulativamente:

Promova com urgência a reforma integral da Escola Estadual Boa Esperança;

Atue de forma articulada com o Município de Rorainópolis, por meio de eventual **Convênio de Cooperação Técnica e Convênio de Cooperação Financeira**, ou instrumento análogo, a fim de viabilizar a manutenção temporária da Escola Municipal João Maia no mesmo espaço ou, alternativamente, contribuir para uma solução conjunta que evite interrupções no processo educacional de ambas as redes.

Ou, subsidiariamente, a ampliação da estrutura da escola estadual, com construção de novas salas e espaços administrativos que permitam o funcionamento conjunto, mas seguro e adequado, de ambas as redes de ensino.

A concretização dessa medida atenderá clamor da comunidade escolar, o alerta do Ministério Público e corrigirá a precária situação estrutural. Reitero que esta Indicação ecoa a voz dos professores, pais, alunos, gestores e do próprio Ministério Público, pugnando **por providências em prol da vida, educação e à dignidade** de pessoas da Vila Nova Esperança.

Diante do exposto, espera-se o pronto acolhimento desta Indicação e a adoção imediata das providências necessárias.

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual RARISON BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO 622/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 26 a 28 de junho de 2025, para participar do evento Como Gerar Lucro e Impacto Social na Reciclagem com o Terceiro Setor, na Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, em Manaus.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Brenda Evellyn Chaves Oliveira	31145
Roédfer Felipe Oliveira Lima	32217

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 2 de julho de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 623/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 596/2025, que autorizou a viagem do servidor Janderson Junho dos Reis Barbosa, publicada no Diário Oficial da ALERR, edição 4436, de 24 de junho de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 2 de julho de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 624/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Errata da Resolução 380/2025, que autorizou a viagem do servidor Juan Lima de Carvalho, publicada no Diário Oficial da ALERR, edição 4426, de 6 de junho de 2025.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 2 de julho de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 625/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Gabriel Figueira Pessoa Picanço, no período de 9 a 10 de julho de 2025, para

participar da 5ª Reunião da Diretoria Executiva da Unale, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de julho de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 626/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo emissão de passagem aérea em nome da colaboradora Flavia Renata Rodrigues Leal, delegada de Polícia Civil do Pará, que participará, como palestrante, do 2º Seminário de Polícia Judiciária, a ser realizado em 15 de agosto de 2025, no plenário deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de julho de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 627/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo emissão de passagem aérea em nome do colaborador Coronel Elias Miller, presidente da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais, que participará, como palestrante, do 2º Seminário de Polícia Judiciária, a ser realizado em 15 de agosto de 2025, no plenário deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de julho de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 628/2025

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo emissão de passagem aérea em nome do colaborador Rodolfo Queiroz Laterza, delegado de Polícia Civil do Espírito Santo, que participará, como palestrante, do 2º Seminário de Polícia Judiciária, a ser realizado em 15 de agosto de 2025, no plenário deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 3 de julho de 2025.

Orlando Vagno de Jesus Santos

Superintendente-Geral

Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 8689/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, **RETIFICA** - na seção Atos Administrativos referente à **Resolução nº 8689/2022-SGP**, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 3818 de 23 de novembro de 2022, devido às incorreções do cargo e CPF a serem sanadas.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar AGDA BRENDA GOMES DA SILVA, matrícula: 20707, CPF: *.939.422-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear AGDA BRENDA GOMES DA SILVA, matrícula: 20707, CPF: PDHC-III Diretor(a) de Centro no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar AGDA BRENDA GOMES DA SILVA, matrícula: 20707, CPF: *.939.422-**** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-I Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Nomear AGDA BRENDA GOMES DA SILVA, matrícula: 20707, CPF: *.939.422-**** no Cargo Comissionado de PDHC-III Diretor(a) de Centro, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6775/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANA CARLA BARROS BATISTA, matrícula: 34266, CPF: 821.999.902-06 do Cargo Comissionado de SLP-VIII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2025.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6776/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LAND MARY FREITAS PERES, matrícula: 28014, CPF: *.469.182-**** do Cargo Comissionado de SSM-I Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 03 de julho de 2025.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6777/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LAND MARY FREITAS PERES, CPF: *.469.182-**** no Cargo Comissionado de SEDI-II Coordenador Temático, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 03 de julho de 2025.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6778/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CAMILA QUEIROZ DA COSTA, matrícula: 34956, CPF: *.906.122-**** do Cargo Comissionado de SEDI-II Coordenadora Temática, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 03 de julho de 2025.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6779/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CAMILA QUEIROZ DA COSTA, CPF: *.906.122-**** no Cargo Comissionado de SSM-I Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 03 de julho de 2025.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6780/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA DO CARMO CAROL DE ALMEIDA BRITO, matrícula: 34280, CPF: *.085.222-**** do Cargo Comissionado de COM-XIII Assistente Parlamentar III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2025.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 6781/2025-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ROSA MARIA FIGUEIRA NOGUEIRA, matrícula: 12055, CPF: *.211.462-**** do Cargo Comissionado de COM-VI Assessor de Apoio as Comissões I, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 015/2024, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4324, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2025.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2025.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362